

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

*Rua Moisés Lupion – 1001 – fone 657-1426-CNPJ-77.778.660/0001-22
PALMITAL – PARANÁ*

LEI Nº 021/2002

Súmula: Dá nova redação aos incisos III e IV do Art.2º da Lei Municipal nº 03 de 03 de março de 1997 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Clerio Benildo Back, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III e IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 03 de 03 de março de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“III – admissão de professor substituto, para suprir cargo vago, nos casos de aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento e desde que haja necessidade, a contratação temporária somente se dará até que se realize concurso publico para o preenchimento do cargo vago e pelo prazo Maximo estabelecido no inciso II do Art. 4º.

IV – admissão de madico e dentista por suprir cargo vago, nos casos de aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento e desde que haja necessidade, a contratação temporária somente se dará até que se realizem concursos publico para o preenchimento do cargo vago e pelo prazo Maximo estabelecido no inciso II do Art. 4º.

Parágrafo único – Admir-se-a também a contratação de medico e dentista por prazo determinado em decorrência de afastamentos ou licenças, pelo prazo máximo estabelecido pelo inciso II do Art. 4º.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná,
aos 20 dias do mês de novembro de 2002.


João Maria Pereira
Presidente